

DECRETO Nº 1215, DE 12 DE JULHO DE 2017.

INSTITUI O COMITÊ INTERINSTITUCIONAL DE ENFRENTAMENTO À DENGUE, CHIKUNGUNYA E ZIKA NO MUNICÍPIO DE ITAÚ DE MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itaú de Minas (MG), Sr. Ronilton Gomes Cintra, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Interinstitucional de Enfrentamento à Dengue, Chikungunya e Zika no Município de Itaú de Minas, com a finalidade de propor, articular, coordenar e avaliar ações destinadas ao controle do vetor, reduzir a incidência das doenças e seus efeitos e auxiliar a pesquisa relacionada às ações de vigilância, prevenção, atenção à saúde e controle da Dengue, Chikungunya e Zika.

Art. 2º - O Comitê Interinstitucional de Enfrentamento da Dengue, Chikungunya e Zika terá as seguintes atribuições:

I - coordenar e elaborar diagnósticos para subsidiar as ações dos órgãos envolvidos com atuação nas áreas atingidas pela Dengue, Chikungunya e Zika;

II - promover articulações para a execução das ações de acordo com as diretrizes nacional e estadual, considerando o perfil epidemiológico;

III - promover o intercâmbio e a integração de informações produzidas pelos integrantes do Comitê;

IV - divulgar informações sobre o andamento das ações do Comitê;

V - aprovar seu regimento interno.

Art. 3º - O Comitê Interinstitucional de Enfrentamento da Dengue, Chikungunya e Zika será coordenado pelo Vice-Prefeito municipal e será composto por um representante de cada um dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria Municipal de Administração;

II - Secretaria Municipal de Saúde;

III - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

IV - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

V - Secretaria Municipal de Educação;

VI - Secretaria Municipal de Obras Públicas

VII - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;

VIII - Pelotão local da Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG;

IX - Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA;

X - Associação Comercial de Itaú de Minas - ACEIM;

XI - Obras Sociais São Domingos Savio;

§1º - Os órgãos e entidades participantes deverão executar as ações conforme deliberações do Comitê.

§2º - Os representantes serão indicados pelo órgão ou entidade ao qual se vinculam e designados por ato do Prefeito Municipal.

§3º - A Câmara Municipal poderá integrar o Comitê na qualidade de membro convidado.

§4º - Poderão ser convidados a participar pontualmente das reuniões representantes de quaisquer órgãos, entidades públicas, privadas e da sociedade civil, não integrantes da composição permanente do Comitê, com a finalidade de contribuir para a discussão, consecução e acompanhamento das ações executadas.

§5º - A Secretaria Municipal de Saúde poderá indicar até quatro representantes para compor o Comitê, em razão de possuir em sua estrutura órgãos de vigilância epidemiológica, vigilância em saúde e de combate a endemias.

Art. 4º - O Comitê terá uma Coordenação-Geral e uma Secretaria Executiva.

§1º - A Secretaria Executiva será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

§2º - O Comitê poderá criar grupos de trabalho, permanentes ou com prazo determinado, para estudar, propor, detalhar e analisar assuntos específicos pertinentes às suas atribuições.

§3º - As normas de funcionamento do Comitê serão definidas pelo regimento interno, que será aprovado pela maioria simples de seus membros.

Art. 5º - Compete ao Coordenador-Geral:

I - planejar, dirigir, controlar e organizar todas as ações necessárias para o enfrentamento da Dengue, Chikungunya e Zika no Município;

II - elaborar a minuta do regimento interno do Comitê;

III - convocar e presidir as reuniões do Comitê;

IV - representar o Comitê;

V - promover a articulação entre os órgãos e entidades integrantes do Comitê;

VI - acompanhar, monitorar e avaliar a execução das ações pactuadas no âmbito do Comitê;

VII - requisitar dos órgãos e entidades integrantes do Comitê os meios, informações e subsídios necessários ao exercício de suas atribuições, bem como solicitar o assessoramento de outras entidades relacionadas com as matérias em discussão;

VIII - deliberar, *ad referendum*, os casos de urgência mediante motivação expressa;

IX - cumprir e fazer cumprir o regimento interno e as decisões colegiadas;

X - exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Comitê.

Art. 6º - Compete à Secretaria Executiva:

I - secretariar as reuniões do Comitê, responsabilizando-se pela elaboração de suas convocações, atas e pautas e mantendo o registro;

II - prestar apoio à Coordenação-Geral para consecução das finalidades do Comitê;

III - elaborar relatórios periódicos sobre o andamento das ações do Comitê;

IV - exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pela Coordenação-Geral.

Art. 7º - A participação como membro do Comitê é considerada de relevante serviço público e não enseja remuneração adicional.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas (MG), em 12 de julho de 2017.

RONILTON GOMES CINTRA
PREFEITO MUNICIPAL